



**MPPR**  
Ministério Público do Paraná

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
Comarca de Campo Mourão/PR

**Inquérito Policial n.º: 0000114-35.2023.8.16.0058**

**MM. Juiz:**

I. O Ministério Público oferece denúncia, em 7 (sete) páginas em separado, digitadas e ao fim digitalmente assinadas em face de **NATAN BAGGIOTO PIMENTEL**, pela prática, em tese, do delito previsto no **artigo 312, §1º, por 08 (oito) vezes c.c artigo 327, §2º, ambos do Código Penal, na forma do artigo 71 do mesmo Estatuto Repressivo.**

II. Outrossim, requer-se, nesta oportunidade:

a) sejam providenciadas as certidões de antecedentes criminais do denunciado junto às Varas de Execuções Penais, Instituto de Identificação e Corregedoria de Presídios dos Estados do Paraná, bem como ao Sistema “Oráculo”.

b) após o recebimento da denúncia, seja tal ato comunicado à autoridade policial, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 824, inciso III, do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça – CNFJ.

III. Deixa-se de oferecer acordo de não persecução penal, em razão dos elementos probatórios indicativos de conduta criminoso habitual e reiterada, assim como a pena mínima dos delitos em continuidade ultrapassar o patamar de 4 anos, com fulcro no artigo 28-A, §2º, inciso II do Código de Processo Penal.

IV. Seja a vítima comunicada dos atos processuais nos moldes do artigo 201, § 2º, do CPP;

V. Com relação ao crime de **estelionato** (art. 171, CP), supostamente perpetrado pelo investigado **Everaldo Martins de Carvalho**, **verifica-se que, o arquivamento é a medida que se impõe, por ausência de elementos mínimos para a propositura da ação penal (falta de justa causa)**, conforme confessado pelo próprio denunciado Natan (mov. 60.1). Em outras palavras, apesar do denunciado Natan ter pedido para Everaldo movimentar R\$ 200.000,00 mil (duzentos mil) em sua conta, nada foi apurado no sentido de que Everaldo tenha se apropriado de valores da instituição financeira ou mesmo estivesse em conluio com o denunciado. Portanto, neste tópico, a promoção de arquivamento é a medida que se impõe.

Campo Mourão, datado e assinado digitalmente.

**Sérgio Souza Meyer**  
**Promotor de Justiça**

